LEI Nº 2.118, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA/RO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Ouvidoria Geral do Município de Chupinguaia-RO, órgão setorial da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º À OGMC compete exercer, examinar e dar encaminhamento às reclamações, elogios, sugestões e denúncias referente a prestação dos Serviços Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ações de agentes e órgãos, no âmbito municipal, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

Art. 3º A OGMC tem por finalidade: promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências especificas de outros Órgãos e Entidades Integrantes da Administração Municipal.

Art. 4º A ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, sujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§1º - São Requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Possuir nível superior completo;

III – Pertencer ao quadro efetivo do servidores municipais

Art. 5º O ocupante do cargo previsto no artigo anterior será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação especifica.

Art. 6º Ao Ouvidor incumbe;

I – planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de sua respectiva unidade;

II – estabelecer canais de comunicação que venham agilizar as respostas ás manifestações recebidas, agindo com transparência, imparcialidade e justiça;

III - apresentar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação da Ouvidoria;

IV – providenciar respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria , acompanhar as providências adotadas e, se necessário, promover entendimentos na busca de soluções por parte dos órgãos do Município e das entidades vinculadas;

V – ouvir e orientar os cidadãos em sua manifestações relativas aos órgãos do Município e das entidades vinculadas;

VI – disseminar formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos pelo Município;

VII – zelar pela qualidade do registro das manifestações, que visem á plena comunicação, interna e externa, sobre o andamento dessas manifestações;

VIII – manter sigilo sobre as informações levadas a seu conhecimento, no exercício de suas funções;

IX - representar o Município junto a entidade e organizações, internas e externas e em fóruns relacionados as atividades de Ouvidoria;

X – promover, periodicamente, entendimentos e trocas de informações e experiências com as Ouvidorias existentes nas entidades vinculadas ao Município, buscando aprimorar o entendimento ao cidadão;

XI – propor ao Gabinete do Prefeito, através da Controladoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com entidades de sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfações dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Chupinguaia/RO.

Paragrafo Único; O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e no interesse geral dos cidadãos, buscando o aprimoramento do processo de prestação do serviço publico por parte dos agentes, órgãos e entidades vinculadas ao Municípios observado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração publica e preponderância do interesse publico;

Art. 7º As manifestações recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas ao dirigente máximo do Órgão do Município ou das entidades vinculadas a que sejam afetas, para resposta e eventuais providencias.

§1° As manifestações afetas às entidades vinculadas ao município, que possuam unidades de ouvidorias em sua estrutura, serão encaminhados aos respectivo ouvidor.

§2° As manifestações recebidas diretamente pelo órgão do município ou pela entidades vinculadas deverão ser tratadas pelos mesmos órgãos e entidades vinculadas sem interferências do Ouvidor, exceto quando explicitamente solicitado por um das partes.

§3° Todas as manifestações recebidas serão tratadas via sistema informatizado da Ouvidoria.

Art. 8º O Ouvidor poderá, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das respostas e providencias adotadas pelos órgãos do município e entidades vinculadas, em razão de manifestações recebidas pela Ouvidoria.

Paragrafo único: A OGMC, através do Ouvidor Geral do município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse publico, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 9º Os atendimentos e as respostas às manifestações encaminhadas pelo Ouvidor deverão ter prioridade em todos os órgãos do município.

Paragrafo único: Em caso de não atendimentos das solicitações dos Órgãos ou Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, deverá abrir-se Processo Administrativo para apuração e responsabilização pela negativa de transparência publica dos atos.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Lei serão solucionadas pelo Ouvidor.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 20 de junho de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CASSIO APARECIDO LOPES
Procuradora Geral

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral